PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(BERÇO DA AMIZADE)

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000

CGC(MF) 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 877-1011

http://www.pman@widesoft.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 124

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR, POR DOAÇÃO, ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, à EMPRESA "AGRIESTUFA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA". E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSON STEIN, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de S.Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Tendo-se em vista o inegável interesse público, social e econômico, decorrente da instalação de mais uma empresa produtora no Município, fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, à empresa "AGRIESTUFA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA", inscrita no C.G.C. (MF) nº.00.657.669/0001-50, sediada na Rua Armelino Gallo, nº.347, no Parque Industrial "Batistella", nesta cidade, a área de terreno designada por "lote nº.03", da Quadra "A", localizada no Parque Industrial "Batistella", identificada e descrita como segue:-

"mede 75,20m de frente para a Rua José Aparecido Neves e 84,58m nos fundos confrontando com o lote 01, do lado esquerdo de quem da rua olha 14,14m em curva e 36,01 em reta confrontando com a Rua 02 e 45,00m do lado direito confrontando com o lote 04, perfazendo um total de 3.780,13m2, objeto da matrícula nº.47.478, do Registro de Imóveis de Mogi Mirim, desta Comarca, avaliado na importância de R$37.801,30 (trinta e sete mil, oitocentos e um reais e trinta centavos), conforme se vê de cópia do respectivo laudo em anexo".

Parágrafo único - A área de terreno descrita neste artigo, destina-se à empresa retro mencionada para a construção de suas instalações e funcionamento de sua unidade industrial no Município.

Artigo 2º - Obriga-se, assim, a empresa donatária a executar o projeto de seu estabelecimento industrial no terreno objeto da presente doação, e a dar início às respectivas atividades dentro dos seguintes prazos:-

I - para início das obras de construção civil e serviços correlatos - seis (06) meses;

II - para início de funcionamente da unidade industrial- doze (12) meses.

LEI COMPLEMENTAR Nº 124

Parágrafo único - Os prazos em questão serão contados a partir da transmissão da posse, que se dará mediante termo administrativo, que, na hipótese de sua não observância, será revogado, com a reintegração do imóvel e eventuais benfeitorias ao patrimônio público municipal, sem quaisquer direitos indenizatórios ou compensatórios à donatária.

Artigo 3º - A donatária receberá, definitivamente, desimpedida e livre de quaisquer ônus e obrigações, a propriedade do imóvel descrito, tão logo seja constatado o pleno cumprimento por ela assumido dos encargos, nos termos do protocolado sob nº.4667/97, bem como da presente Lei e legislação já existente a respeito.

Artigo 4º - São extensivos à donatária os benefícios constantes da Lei Municipal nº.2.282, de 24.02.95.

Artigo 5º - As despesas cartorárias e tributárias resultantes da transferência do imóvel em questão correrão à conta exclusiva da donatária, sem quaisquer ônus ao erário municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 22 de janeiro de 1998.

NELSON STEIN
Prefeito Municipal

Autor do Projeto de Lei Complementar nº.31/97: Senhor Nelson Stein, Prefeito Municipal.
Publicada, por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria